

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 151, DE 2015 (R)

PROJETO DE LEI Nº 152, DE 2015 (sem emendas)

Autoriza o Executivo municipal a efetuar o parcelamento de débitos do Município de Toledo perante o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar o parcelamento de débitos do Município de Toledo perante o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV.

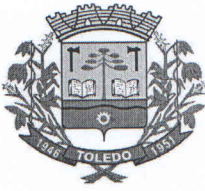
Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas (patronal) e não repassadas pelo Município de Toledo ao Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, referentes às competências setembro/2010 a dezembro/2014, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação dada pelas Portarias MPS nºs 21/2013, 307/2013 e 21/2014.

Parágrafo único - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o **caput** deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês subsequente ao vencimento, e multa de 5% (cinco por cento), desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações eventualmente inadimplidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento, e de multa de 2% (dois por cento), desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 19.10.2015


Presidente


NEUDI MOSCONI
Primeiro Secretário